

ESCOLHA SOCIAL, DIREITOS E GÊNERO: AS CONTRIBUIÇÕES DE MARQUÊS DE CONDORCET E AMARTYA SEN

Solange Regina Marin – Departamento de Economia e Relações Internacionais (UFSC)

Liana Bohn – Departamento de Economia e Relações Internacionais (UFSC)

Resumo: Marquês de Condorcet e Amartya Sen fizeram importantes contribuições na defesa dos direitos humanos e trouxeram um olhar para as mulheres, o que pode ajudar na reflexão sobre a intersecção entre escolha social e gênero. O objetivo deste artigo é apresentar as ideias desses pensadores de modo a acomodá-las como alternativas ao utilitarismo presente na abordagem moderna da escolha social. Nesse sentido, aceitam-se os direitos naturais em contraposição aos legais, bem como se promovem alternativas ao pensamento de Bentham, evidenciando-se a necessidade do alargamento da base informacional da escolha social que possibilita a discussão dos direitos das mulheres.

Palavras-chave: Escolha Social; Gênero; Pensadores Econômicos.

Abstract: Marquis de Condorcet and Amartya Sen made contributions in the defense of human rights and brought a view of these rights for women, which can help in the reflection on the intersection between social choice and gender. The aim of this paper is to present the ideas of these thinkers in order to accommodate them as alternatives to the utilitarianism present in the modern approach to social choice. In this sense, natural rights are accepted as opposed to legal ones, as well as alternatives to Bentham's thought are promoted, highlighting the need to broaden the informational base of social choice that enables the discussion of women's rights.

Keywords: Social Choice; Gender; Economic Thinkers.

ÁREA TEMÁTICA:

3. História Econômica, do Pensamento Econômico e Demografia Histórica

ESCOLHA SOCIAL, DIREITOS E GÊNERO: AS CONTRIBUIÇÕES DE MARQUÊS DE CONDORCET E AMARTYA SEN

1. INTRODUÇÃO

Ao passar da escolha individual para a escolha social, a análise econômica se defrontou com a problemática da agregação de preferências e de sua articulação com o bem-estar do grupo e dos agentes tomados em sua singularidade. Como delimitar as melhores alternativas econômicas do ponto de vista social? Ou como definir, na eleição de governos e em consultas sobre políticas públicas, quais as melhores ações e se devem, ou não, serem adotadas? Sendo a sociedade formada por pessoas com preferências e prioridades diferentes, é necessário considerar as opiniões e os interesses diversos na tomada de decisões sociais adequadas, o que implica que a escolha social pertença a várias disciplinas, envolvendo aspectos filosóficos relacionados com a ética e com a teoria da justiça (SEN, 2017, prefácio 1970)¹.

Embora possa ter essa pretensão, a ideia moderna de escolha social, ao se apoiar no utilitarismo, parece anular a diversidade de vivências sociais, como é o caso do marcador de gênero. Na tentativa de promover uma reflexão que acomode os direitos sociais e que seja inclusiva às mulheres, o objetivo deste trabalho é apresentar as contribuições do Marquês de Condorcet (1743-1794) e de Amartya Sen (nascido em 1933), aceitando os direitos naturais em contraposição aos legais, na proposição de uma alternativa ao pensamento de Jeremy Bentham (1748-1832).

Para compreender como a teoria da escolha social promoveu o alijamento da diferença social, é preciso voltar às origens. Os pioneiros do processo de decisão coletiva são, além de Condorcet (1743-1794), o matemático francês Jean-Charles de Borda (1733-1799) que, na atmosfera do iluminismo europeu do século XVII, preocuparam-se com os problemas de escolha social em termos matemáticos, dando ensejo à disciplina de escolha social via procedimentos de votação, em um contexto de debates sobre a democracia e sobre a igualdade dos indivíduos, que ganha força na Revolução Francesa (SEN, 1999; 2017)².

A motivação desses precursores, de acordo com Sen (1999), era impedir a instabilidade e a arbitrariedade nos arranjos de escolha social, o que se daria a partir do delineamento de uma estrutura para a realização de decisões democráticas e racionais levando em conta as preferências e os interesses de todos. Entretanto, a investigação teórica não rendeu resultados otimistas. Os pioneiros notaram, por exemplo, que a regra da maioria pode não manter as propriedades desejáveis das preferências individuais, quando o comportamento agregado se torna inconsistente. Isto é observado nas situações em que há transitividade nas escolhas dos indivíduos, mas no agregado a alternativa A é socialmente preferível a B, B é socialmente preferível a C e C é socialmente preferível a A – descoberta denominada de Paradoxo de Condorcet.

Quando o objeto de estudo foi resgatado no século XX por Kenneth Arrow, que desenvolveu uma estrutura axiomática para a disciplina de escolha e fundou a teoria da escolha social moderna, os resultados ainda se mostraram indesejáveis (SEN, 1999). Neste intento mais recente, Arrow continua herdeiro do pensamento igualitário dos intelectuais franceses, utilizando, por exemplo, o termo “função de bem-estar social”, de modo a tentar conceder à escolha social um fundamento democrático (SEN, 2017).

As dificuldades da escolha social se aplicam à chamada Economia do Bem-Estar (SEN, 1999; 2017). Apoiada nos trabalhos de Francis Edgeworth, Alfred Marshall e Arthur Pigou, este campo de

¹ Na verdade, como destaca Sen (1989 in Elster; Hilland, 1989), não é fácil responder o que é a teoria da escolha social. Um contraste relevante é entre: i) teoria da escolha social como um campo de estudo e ii) teoria da escolha social como uma abordagem particular para uma coleção de abordagens tipicamente usadas nesse campo de estudo.

² Sen (2017) destaca outras explorações — menos matemáticas — de avaliação social sistemática no contexto do iluminismo europeu, dentre as quais a de Mary Wollstonecraft (1790, 1792).

estudos da microeconomia não seguiu a teoria da escolha social orientada pelo voto, mas se apoiou na construção de Bentham sobre o uso do cálculo “utilitário”, com o utilitarismo tornando-se sua principal âncora. Na visão benthamita, o interesse social deveria ser avaliado mediante a agregação dos interesses pessoais dos diferentes indivíduos na forma dos respectivos estados de bem-estar (utilidades que refletiam prazer ou felicidade). As opções disponíveis deveriam ser julgadas conforme a soma das utilidades (e desutilidades) e, quando o resultado fosse positivo, ter-se-ia algo desejável do ponto de vista social.

Na década de 1930, a Economia do Bem-Estar utilitarista foi criticada e seria esperado o questionamento sobre a sua negligência quanto à distribuição e seu foco nos totais gerais da utilidade. Ao avaliar o todo, tem-se uma pretensa igualdade entre os indivíduos somados, expressos a partir de um numeral que traduz seu espaço na sociedade, mas que invisibiliza suas diferenças pela integração completa das preferências. Esse, porém, não foi o foco das críticas no período: os economistas foram convencidos pelas ideias de Lionel Robbins (1994) sobre o caráter não científico das comparações interpessoais de utilidade e os fundamentos epistêmicos da economia do bem-estar utilitarista passaram a ser considerados problemáticos.

Depois de criticada por Robbins, o novo obstáculo à teoria da escolha social foi a restrição informacional. A Nova Economia do Bem-Estar enfrentou o desafio, com o critério de Pareto sendo adotado como único parâmetro básico de avaliação de melhoria social, ainda que não incorpore as questões distributivas. Essa visão se manteve com os critérios de compensação, tais como de Kaldor, Hicks, Scitovsky e Samuelson. Uma vez que as mudanças sociais geram ganhadores e perdedores, os critérios de compensação seriam desenhados de modo a compensar os possíveis perdedores, evitando que os agentes fiquem em situação pior àquela original, e alcançando uma melhoria paretiana *potencial*. Por ser potencial, tem-se a principal crítica a tais critérios: nada garante que a existência de uma possível compensação seja concretizada.

A outra possibilidade de fugir das comparações interpessoais é a contribuição de Abram Bergson³, desenvolvida por Paul Samuelson, da função de bem-estar social individualista que leva à formulação pioneira de Kenneth Arrow (1950). O foco da função de Bergson-Samuelson está nas decisões individuais (com a inexistência de externalidade de consumo), mantendo o conceito de utilidade como principal argumento. Assim, aceitam-se como legítimas, para a definição da função de bem-estar social, as características do *welfarismo*, ordinalismo, impossibilidade de comparação interpessoal e a delimitação do ótimo de Pareto (BELTRAME & MATTOS, 2017). Entretanto, Arrow estabeleceu quatro condições que garantiriam que a função de bem-estar social satisfizesse, a um só tempo, os critérios de eficiência e democracia⁴: 1. Domínio irrestrito⁵; 2. Princípio de Pareto⁶; 3. Independência de alternativas irrelevantes⁷; e 4. Não ditadura⁸. A questão da impossibilidade da escolha social – o *Teorema da Impossibilidade de Arrow* – atesta que há ao menos três estados sociais distintos e o conjunto de indivíduos é finito, então não há função de bem-estar social que satisfaça simultaneamente todos os critérios.

A totalidade da combinação de axiomas usada por Arrow limitou os procedimentos de escolha social às regras do tipo de votação e seu resultado de impossibilidade se relaciona com tais diretrizes. Trata-se de uma consequência analítica do conjunto de axiomas postulados para a escolha social raciocinada (SEN, 1999). Além disso, comparações interpessoais são excluídas, mas o teorema revela um conjunto de outras suposições sobre as regras de votação que não consideram a natureza dos

³ Ver Bergson (1938) e (1954).

⁴ Sen (2002, p. 329) afirma que na versão original de Arrow (de 1950) havia cinco condições, mas na versão dos anos 1960, Arrow destacou apenas quatro.

⁵ Demanda que a função de bem-estar social deva incluir todas as preferências individuais - que são completas, reflexivas e transitivas - de modo que, ao agregá-las, o sistema de preferências sociais satisfaz as mesmas propriedades, ou seja, a função de bem-estar social é consistente.

⁶ Afirma que a preferência social deva responder positivamente à situação de unanimidade - se todos preferem uma alternativa a outra, a alternativa preferível deve ser observada na escolha social.

⁷ Exige que a escolha social entre dois estados reflita apenas as preferências individuais por esses dois estados.

⁸ Proíbe a presença de algum ditador capaz de impor sua vontade aos demais.

estados sociais, apenas os votos que são contra ou a favor (neutralidade) desses estados. Evitar as comparações interpessoais de utilidade impossibilita considerar a desigualdade de utilidades, de modo a impedir que assuntos de distribuição sejam abordados quando da consideração da natureza dos respectivos estados sociais.

Diante dessa limitação, é relevante destacar que existem visões, como as de Condorcet e Sen, que são alternativas. Para Peter (2003), a teoria da escolha social de Sen entende a necessidade de reconciliar a avaliação de decisões políticas com a diversidade de preferências, preocupações e dificuldades de indivíduos diferentes dentro da sociedade, sublinhando o campo potencial para o estudo e a compreensão de assuntos de gênero na avaliação política democrática. No que cabe à Condorcet, sua visão possibilita compreender a ideia de que a escolha social se apresenta como um campo frutífero para a discussão das questões de gênero a partir de um olhar sobre a diferença entre os indivíduos.

Para recuperar as ideias de ambos os pensadores, o artigo traz, além desta introdução, uma segunda seção discutindo as contribuições de Condorcet e Sen enquanto homens feministas que trouxeram os direitos das mulheres como eixo central de suas compreensões de mundo, destacando suas visões sobre gênero, direitos humanos e a teoria da escolha social. As considerações finais reforçam a necessidade do alargamento da base informacional da escolha social, possibilitando a inclusão da discussão dos direitos das mulheres.

2. ESCOLHA SOCIAL, DIREITOS E GÊNERO: A CONTRIBUIÇÃO DE PENSADORES FEMINISTAS

Partindo de uma perspectiva distinta da utilitarista, as visões de Marie Jean Antoine Nicolas de Caritat – o Marquês de Condorcet e, dois séculos depois, de Amartya Kumar Sen são discutidas com o propósito de destacar a importância da consideração dos direitos na teoria da escolha social, em especial com temas relacionados à igualdade de gênero, sem esquecer que essa igualdade é buscada num espaço informacional que trata de indivíduos que são heterogêneos⁹. Para isso, recupera-se a ideia de direitos e da questão de gênero a partir de Condorcet, enquanto de Sen captura-se a relevância da inclusão dos direitos, especialmente das mulheres, no arcabouço da escolha social.

2.1 A discussão dos direitos e do gênero em Condorcet

Condorcet é um dos grandes nomes do Iluminismo. Foi feminista e abolicionista, atuando na vida pública para expandir as reivindicações de justiça, moralidade e direitos humanos. Viveu em um dos períodos mais transformadores da história francesa e, junto a estas mudanças, suas visões políticas evoluíram de um apoio a uma monarquia constitucional reformada à defesa de uma república democrática, e da transição do suporte de uma democracia baseada na propriedade para o sufrágio universal.

Antes da Revolução Francesa, Condorcet publicou ensaios sobre a aplicação da teoria da probabilidade ao voto popular, bem como sobre a Revolução Americana e preparou o terreno para a Convenção (1792-1795)¹⁰. Durante a Revolução, Condorcet contribuiu na redação da Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão (1789), sendo eleito como representante da Assembleia Legislativa dois anos depois. No decurso da Convenção Nacional, Condorcet dá fôlego à sua trajetória como um dos principais teóricos da educação a partir de relatórios em defesa da instrução pública. Entretanto, por seu posicionamento favorável ao girondinos durante o Período do Terror, acabou

⁹ Botting (2016) argumenta que a ideia de direitos humanos das mulheres é a visão de que as mulheres são intituladas a direitos iguais com os homens porque ambos compartilham o status de seres humanos. Foi Mary Wollstonecraft (1759-97) e John Stuart Mill (1806-1873) os primeiros arquitetos filosóficos dessa visão, mas a partir de perspectivas diferentes: ela, com uma justificação teológica racional; ele, com uma fundação liberal utilitária.

¹⁰ A Convenção compreende o período de enfrentamentos e lutas sangrentas, na qual houve a apresentação de projetos de reformas que confrontavam vários entendimentos sobre a intervenção estatal.

sendo preso após redigir um projeto de Constituição contrário às ideias jacobinas e que incorporavam procedimentos de votação que nunca foram adotados (LANDES, 2018; ROVERE, 2019).

A partir deste espaço de discussão, Condorcet se tornou reconhecido como o fundador da teoria da escolha social e suas principais contribuições nessa temática são, além do já discutido Paradoxo de Condorcet, também o *Teorema do Júri*. Neste, demonstra que votar é um mecanismo de tomada de decisão racional, não meramente uma expressão da vontade da maioria (ANSART, 2009). É neste âmbito decisório – político – que Condorcet passou a propor algo inesperado para um homem de sua ossatura – “a necessidade de igualdade jurídica entre as mulheres e os homens” (ROVERE, 2019, p. 230), tornando-se um dos primeiros autores a declarar publicamente apoio aos direitos políticos das mulheres (ANSART, 2009) ou, conforme Nall (2008), um feminista muito antes de o feminismo se tornar um dos movimentos mais importantes da modernidade¹¹. Há uma rejeição, por parte do pensador, da ideia de que homens e mulheres são fundamentalmente diferentes, apontando a forma como a educação e a socialização são as criadoras das normas de gênero (NALL, 2008).

As reflexões de defesa da igualdade de gênero não representam a única causa controversa defendida por Condorcet, mas “explica, por um lado, seu vivo interesse em estender aos negligenciados do Antigo Regime o campo do direito, e por outro, sua convicção da flexibilidade dos seres humanos, homens e mulheres, para o melhor e para o pior” (ROVERE, 2019, p. 229-230). Conforme Landes (2018), antes de abordar publicamente a questão da mulher, defendeu a humanidade e os direitos dos africanos escravizados e propôs a abolição da escravidão nas colônias francesas no exterior.

Em *Letters from Freeman of New Haven to a Citizen of Virginia on the Futility of Dividing the Legislative Power among Several Bodies*, de 1787, Condorcet tinha o propósito de identificar os problemas constitucionais nos Estados Unidos, mas como sua análise se ancorava no conceito de *vontade*, esclarecia que se uma pessoa é “capaz de deliberar, de julgar e decidir, ela pode e deve participar do direito e tomar parte nas decisões comuns” (ROVERE, 2019, p. 230). Entretanto, “as leis civis estabeleceriam entre os homens e as mulheres uma desigualdade tão grande que podemos supor que elas são privadas da vantagem de ter uma vontade própria, e seriam apenas uma injustiça a mais” (CONDORCET, 1788, p. 16).

Para Nall (2008), Condorcet concordou com Diderot e Paine ao defender que leis injustas subjugam as mulheres, mas discordava da ideia de que a melhora nas leis seria a primeira e última solução do problema. Para ele, quando um homem controla o mecanismo que produz as leis, estabelecendo normas opressoras, tem-se como consequência uma grande desigualdade entre os sexos. E vai além, criticando não apenas a participação na tomada de decisão, mas também as leis que rejeitavam as mulheres como elegíveis para funções públicas, dado que nenhuma determinação legal deveria ter o poder de excluí-las de qualquer posto.

Para Gil-Cepeda Pérez (1999, p. 75), Condorcet lutou por causas justas, contra a injustiça e a discriminação e, de todos os seus combates, foi a sua campanha a favor do voto feminino o mais original. Foi o único, entre os filósofos e políticos desses anos, “a indignar-se ao ver as mulheres tratadas como menores de idade nos assuntos públicos”. Para chamar a atenção dos franceses dessa questão tão importante escreve *Sobre a admissão das mulheres ao direito à cidadania*.

Publicado em 1790, ano do nascimento de sua filha, *Sobre a admissão* representa uma aula de equidade de gênero (ALVES, 2017). Esta é a obra que o consagra como um dos maiores expoentes do profeminismo, compreendendo um resumo do movimento que viria a ser constituído a partir dos trabalhos de Olympe de Gouges (*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, de 1791) e Mary Wollstonecraft (*Reivindicação dos direitos das Mulheres*, de 1792): o feminismo moderno. Ambas foram inspiradas pelas ideias e conversas com Condorcet, o que incluía visitas em sua casa em Paris.

¹¹ Para Alves (2017), Simone de Beauvoir, influenciada por estas figuras admiráveis do feminismo do final do século XVIII, reconheceu o pioneirismo de Condorcet na defesa da cidadania feminina no seu livro *O Segundo Sexo*, escrito mais de 150 anos depois da Revolução Francesa.

Diferentemente da abordagem adotada pelas pioneiras da ‘primeira onda do movimento feminista’, *Sobre a Admissão* é constituído, de acordo com Rovedere (2019), de um posicionamento estratégico, porque voltado ao convencimento dos homens:

(...) ele não afirma nada das mulheres, não lhes atribui nada e não postula nada. Ele pensa como um homem e se dirige aos outros homens dizendo duas coisas: por um lado, a feminilidade introduz a diferença na humanidade, por outro, essa diferença não atinge nenhum dos critérios que definem um ser humano como ser de direito. Logo, a cidadã nasceu (ROVEDERE, 2019, p. 31).

Ainda que muitos interpretem que este segundo ensaio seja a mais precisa declaração dos direitos das mulheres, por compreender uma defesa dos mesmos em toda a história, o texto anterior, de 1787, configura-se como o constructo feminista mais radical do trabalho de Condorcet, ao destacar que tais direitos são parte de uma consideração mais ampla dos elementos de uma Constituição justa (NALL, 2008; LANDES, 2018).

Em *Sobre a Admissão*, entretanto, o que Condorcet faz é evidenciar que as violações aos direitos naturais tinham escapado aos filósofos e legisladores, até mesmo quando eles estavam estabelecendo o direito comum dos indivíduos da raça humana e fundando as instituições políticas. Tais direitos precedem qualquer forma de organização social, são naturais no sentido de que podem ser logicamente derivados das características humanas mais básicas, como a capacidade ou o potencial de ser um agente moral, racional (ANSART, 2009). Daí o questionamento de Condorcet sobre o fato de os legisladores, ao excluir as mulheres do direito à cidadania, terem violado o princípio de igualdade dos direitos ao privar metade da raça humana em poder contribuir para a formação das leis. Para mostrar que essa exclusão não era simples fato de tirania, dever-se-ia provar ou que os direitos naturais das mulheres não são absolutamente os mesmos dos homens, ou que as mulheres não são capazes de exercer esses direitos.

But the rights of men result simply from the fact that they are rational, sentient beings, susceptible of acquiring ideas of morality, and of reasoning concerning those ideas. Women having, then, the same qualities, have necessarily the same rights. Either no individual of the human specie has any true rights, or all have the same; and he or she who votes against the rights of another, whatever may his or her religion, colour, or sex, has by that fact abjured his own. Lastly, shall it be said that there exists in the minds and hearts of women certain qualities which ought to exclude them from the enjoyment of their natural rights? (CONDORCET, 2011 [1790], p. 8-9).

Em outras palavras, Condorcet acreditava que a inclusão das mulheres e o intitlamento subsequente das liberdades políticas iguais são precedentes em relação à recusa desses direitos com respeito ao argumento da utilidade, que é percebido como uma base pobre sobre a qual se funda a ação política contrária às mulheres. “He argues that reason of utility cannot trump a true right”, uma vez que “utility has often served as the pretext and excuse of tyrants” (NALL, 2008, p. 62-63).

Em *Sobre a Admissão*, ao personificar tais diferenças em termos de inserção política, Condorcet recorre à história, cita Elizabeth da Inglaterra, Maria Tereza e as duas Catarina da Rússia, associando-as à ideia de que não lhes faltava força da alma, nem coragem de espírito, enquanto os homens que governaram o mundo não teriam o direito de ficarem tão orgulhosos de seus feitos. Ao contrastar as duas experiências, afirma que “women are superior to men in the gentle and domestic virtues” (CONDORCET, 2011 [1790], p. 9), sabendo amar a liberdade, embora sem poder usufruir de todos os benefícios, assim como sacrificando-se às repúblicas.

Ao tentar rebater as teses que justificavam a exclusão das mulheres dos direitos (seja pela fragilidade física, ou pela inferioridade intelectual), Condorcet não contra-ataca, mas expõe de modo hábil alguns argumentos que propõem o contraponto ao que é difundido. O primeiro deles é com relação à razão. Para Condorcet, a alegação de que as mulheres nunca são governadas pela razão está incorreta em si mesma, já que elas são governadas pelas suas próprias razões (e experiências), distintas daquelas dos homens.

Ao fim, como último argumento de *Sobre a Admissão*, Condorcet versa sobre o que considera a causa principal do temor da influência das mulheres sobre os homens: a ideia de que qualquer pessoa que possa exercer os direitos de cidadania aspira governar outros. Para ele, isso poderia ser verdade nos tempos em que as constituições estavam sendo estabelecidas, mas o sentimento é escassamente provável. Isso porque “(...) não devemos acreditar que se as mulheres fossem membros das assembleias nacionais, elas abandonariam imediatamente suas crianças, sua família, suas costuras. Elas estariam, isso sim, mais preparadas para criar seus filhos, para formar os homens (CONDORCET, 2019 [1788], p. 241).

Daí reflete-se a percepção de que, assim como os homens, as mulheres possuem a necessidade de realização de certas atividades (*duties*), o que as ausentaria dos espaços políticos. Embora isso possa servir como defesa para que, nestes casos, elas não tenham preferências nas eleições, não implica no fundamento de uma exclusão legal, confirmando a não admissão da validade das afirmações utilitárias. Nesta temática, Nall (2008) destaca que Condorcet ainda tem muito para nos ensinar, já que seu exemplo é um ataque ao pensamento conservador que acredita que o feminismo é para a família o que a bomba atômica é para a paz. A causa do feminismo é a causa dos direitos humanos:

Condorcet shows us that it is a cause equally belonging to men as to women. Feminism cause, Condorcet's cause, is one that pushes for greater equality for women and demolishes the prejudices that deterministically define men and women by their sex. Feminism permits men and women to break conventional roles, allowing them to discover a lifestyle that best suits their individual needs and desires. Condorcet speaks to the importance of not only thinking and theorizing, but also acting on one's ideas and ideals (NALL, 2008, p. 68-69).

De uma perspectiva política, na obra de Condorcet, as diferenças entre homens e mulheres – “supondo que os homens tenham uma superioridade de espírito” – deve-se principalmente à distinção de educação, não ao sexo em si. Por essa visão, ao comparar homens e mulheres, evita as generalizações, raciocinando em termos estatísticos a partir das características mensuráveis da população, o que o leva ao uso das ferramentas matemáticas para a comparação. Antecipando métodos modernos, Condorcet estava convencido de que tal processo poderia avaliar diferenças estatísticas entre grupos populacionais, ao mesmo tempo em que evitaria oposições rígidas entre macho e fêmea, e biológico e social (caminhando em direção à sociobiologia e à psicologia evolucionária). “The border between the biological and the social is not just uncertain but also, perhaps, fluid and changing. In this sense, gender differences are neither biological nor social truths but empirical ones subject to constant revision (ANSART, 2009, p. 354).

Se as diferenças entre homens e mulheres se ancora na educação, a natureza e o objeto da instrução pública deveria ser independente das opiniões. A educação não se limita ao ensino das verdades de fato e de cálculo, mas envolve todas as noções políticas, morais e religiosas. “A liberdade dessas opiniões não seria senão ilusória se a sociedade se apropriasse das gerações nascentes para lhes tirar aquilo em que devem acreditar” (CONDORCET, 2008 [1791], p.45). Nesse caso, a instrução das mulheres deve ser a mesma dos homens, a partir da qual elas poderão garantir os meios de exercerem seus direitos. Se o acesso às verdades e às provas é limitado para elas, não é possível enxergar como a diferença entre os sexos seria uma exigência para diferenciar a escolha das verdades ou a maneira de prová-las.

Quando alguém se mostrava contrário à emancipação da mulher por conta de sua inépcia e falta de conhecimento na esfera pública, a resposta de Condorcet era de que “one can hardly know woman's potential because she has been deprived of the kind of education that would cultivate genius” (NALL, 2008, p. 56). Por esta interpretação, a educação favorece indivíduos independentes e autônomos e isso é importante não apenas para a teoria da votação, mas para a teoria dos direitos naturais¹² - “only truly autonomous individuals can take full advantage of their rights. Laws decree equality of rights; but public instruction alone can make this equality real” (ANSART, 2009, p. 356).

¹² Ver Hart (1955).

Tem-se, neste caso, uma associação entre as posições políticas do filósofo e as escolhas do matemático no campo de aplicação: tanto no teorema do júri ou na compreensão da igualdade mental e moral básica entre homem e mulher, as probabilidades apenas confirmam o que a razão simples intuitivamente sugere¹³.

Além dos ensaios de Condorcet já referenciados, seus argumentos sobre os direitos das mulheres se encontram também no trabalho de 1790 e no testamento para sua filha de 1794, incluindo um esboço de 1793¹⁴ (LANDES, 2018). De acordo com Nall (2008), o documento direcionado à filha Eliza é a manifestação mais significativa de seu feminismo, ao enfatizar que, para realizar a felicidade, primeiro vem a autossuficiência (o argumento: uma pessoa pobre, mas independente, está em melhor situação que uma rica, mas dependente). Ao fazer isso, Condorcet ofereceu conselhos *non gendered* que poderiam ser feitos a um filho, sem mencionar o “lugar” ou papel da mulher na sociedade, nem referenciar um possível casamento. Há um encorajamento para que ela enriquecesse sua vida com alguma habilidade, ou exercitando a sua mente: “to be happy one must be intellectually and financially independent. One must also cultivate self-respect, which is partly born out of the equitable treatment of one’s fellow human beings” (NALL, 2008, p. 61). Não surpreende esse posicionamento porque, ao longo da sua vida e obra, o pensador provê um modelo de masculinidade alternativo àquele vigente (NALL, 2010).

A partir do exposto sobre a defesa da igualdade entre homens e mulheres, Nall (2008) argumenta que Condorcet se tornou feminista i) por acreditar na verdade objetiva de que homens e mulheres são intelectualmente iguais e que o princípio da liberdade humana individual deveria triunfar sobre a tradição arcaica da tradição e da utilidade; ii) por acreditar que a emancipação da mulher promoveria um progresso da sociedade, já que a utilidade não era a base para o triunfo dos direitos políticos das mulheres; e por fim (e talvez mais importante), iii) por sua paixão por justiça, com a igualdade de gênero sendo uma ação para alterar a composição da sociedade. Independente do motivo, seu feminismo deixou um legado, contrapondo-se às visões dos homens de seu tempo – Voltaire duvidava que as mulheres eram capazes de invenção; Montesquieu não suportava a ideia da emancipação feminina; Diderot tinha piedade das mulheres, mas não respeito; e Paine identificava a mulher com seu papel de procriadora e organizadora da família. Nem mesmo Mary Wollstonecraft teria feito o que Condorcet fez para o feminismo, já que para ela as mulheres seriam mais úteis e virtuosas se recebessem a proteção das leis civis (NALL, 2008).

2.2 A discussão dos direitos e do gênero na escolha social de Sen

Para Amartya Sen (2009)¹⁵, Arrow se preocupou com a dificuldade de decisões de grupo e com as inconsistências geradas neste processo, colocando o objeto em uma estrutura axiomática e promovendo o nascimento da teoria da escolha social moderna. Ao fazer isso, aprofundou a obscuridade pré-existente por estabelecer resultados pessimistas. Dois séculos após o surgimento das ambições da racionalidade social no pensamento iluminista e dos escritos dos teóricos franceses, o objeto pareceu condenado e as interpretações ao longo do tempo foram incapazes de considerar a questão distributiva – utilidade total da comunidade conforme Bentham - representando uma limitação informacional de importância política e ética (SEN, 1999). O interesse utilitário, ao levar em conta os ganhos e perdas de diferentes pessoas, que remete às comparações de ganhos e perdas

¹³ Os aspectos originais do pensamento de Condorcet – teoria da matemática social e seu feminismo – têm recebido atenção, mas ainda falta explorar a relação entre eles. Enquanto a teoria da votação tem um papel essencial na sua visão de ciência social, seu feminismo segue uma orientação paralela e foca na questão de direito de voto das mulheres (ANSART, 2009).

¹⁴ Ver Lukes e Urbinati (2012) que apresentam o Esboço e a carta de Condorcet à sua filha. No esboço, o pensador reafirma o papel da ciência e a confiança na ideia de progresso da humanidade.

¹⁵ A contribuição de Sen envolve uma ampla gama de temas, como a Teoria da Escolha Social, a teoria econômica, a ética e a filosofia política, o bem-estar econômico, a pobreza, o desenvolvimento econômico, a saúde pública e os estudos de gênero.

de utilidades, não estava em Borda e Condorcet e, com Robbins, as comparações interpessoais passaram a ser consideradas não científicas - novamente uma restrição informacional. Nos anos 1940, com a Nova Economia de Bem-Estar, passa-se a usar a comparação de Pareto, que também não revela a preocupação com questões distributivas.

Do pessimismo diante da escolha social e da invisibilidade dos aspectos distributivos, Sen (1970, 1999, 2017) argumenta que é possível discutir a agregação de preferências a partir das condições de Arrow e da consideração, por exemplo, de outra base informacional, que permita incluir preocupações como a discussão dos direitos¹⁶. “The real issue is not, therefore, the ubiquity of impossibility, but the reach and reasonableness of the axioms to be used. We have to get on with the basic task of obtaining workable rules that satisfy reasonable requirements” (SEN, 2017, p. 354). Para isso, Sen se dedicou às extensões e emendas na estrutura conceitual de Arrow, podendo-se destacar entre suas modificações: (i) a incorporação de comparações interpessoais de utilidade no arcabouço de mudança social, (ii) o abandono da exigência de Arrow quanto à transitividade da preferência social e a consideração das questões sobre a legitimidade da ideia de preferência social, (iii) o reconhecimento das liberdades pessoais, e (iv) a acomodação da ideia de direitos dentro do sistema axiomático de escolha social¹⁷.

Isso representa um distanciamento da teoria da escolha social que seguiu Bentham e que rejeitou a ideia de direitos, exceto na forma institucionalizada de direitos legislados¹⁸, com um retorno aos pioneiros iluministas que usaram da força moral e política da ideia de direitos e liberdades (em especial, Condorcet e Mary Wollstonecraft). Ao recuperar o pensamento de Condorcet sobre a educação, especialmente das mulheres, Sen (2009, p. 266) destaca:

(...) its not often remembered that Condorcet was one of the pioneers and possibly the pioneer of showing the importance of the schooling of girls – now Condorcet’s focus on education, on societal statistics on public discussion, to which he remained committed throughout his life and texts in various volumes, brings out his involvement. He brought up the importance he attached to this way of making social choice richer and more successful.

Para Sen (1999), o tema da distribuição também estará ligado com a necessidade de ir além das regras de votação como base nos julgamentos de bem-estar social. O uso de comparações interpessoais pode partir de outras bases que não o utilitarismo, e permitir que decisões públicas considerem as desigualdades de bem-estar e oportunidades. A pergunta é: comparação interpessoal de quê? Por exemplo, a utilidade pode ser maleável em resposta à privação persistente: uma esposa subjugada em uma sociedade marcada por normas patriarcais se conforma com sua privação; sente prazer por pequenas realizações e ajusta seus desejos conforme suas possibilidades, mas seu sucesso nesse ajustamento não remove sua privação.

A questão da adaptabilidade presente na análise utilitarista é, de acordo com Sen (1999), importante para o caso da desigualdade de gênero e da privação das mulheres em sociedades desiguais, sendo o papel da percepção muito importante. Mulheres trabalham mais horas que os

¹⁶ O intuito de Sen era compreender melhor o resultado da impossibilidade a partir de axiomas razoáveis, e oferecer uma estrutura alternativa para fugir da cilada do esquema teórico de Arrow (BELTRAME; MATTOS, 2017).

¹⁷ Beltrame e Mattos (2017, p. 86) afirmam que deixar a teoria da escolha social adequada para estudar questões práticas que motivavam Sen exigiu introduzir noções de cardinalidade e comparações interpessoais de utilidade, trazendo para o campo das discussões sobre bem-estar e escolha social reflexões éticas sobre o valor da liberdade, igualdade e respeito aos direitos humanos.

¹⁸ Para uma explicação sobre direitos humanos e os direitos humanos das mulheres, ver Botting (2016), para a qual o conceito de direitos humanos das mulheres não surgiu da ideia revolucionária de direitos dos homens, mas da ideia radical de direitos das mulheres. Por exemplo, Wollstonecraft (1792) apontou a necessidade de revisar a constituição francesa para incluir os direitos das mulheres para realizar a justiça de metade da raça humana. A atenção de Wollstonecraft para as injustiças baseadas em gênero que as mulheres enfrentavam no seu tempo lhe fez argumentar pela necessidade de incluir as mulheres em qualquer definição igualitária e universalista do que é denominado direitos da humanidade. Sua contribuição para a teoria política foi explicar a razão de qualquer conceito de direitos humanos se referir igualmente a homens e mulheres, visão também compartilhada por revolucionários franceses como Condorcet e Olympe de Gouges. Ver também a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Unesco (1998).

homens (considerando o tempo alocado em atividades produtivas e reprodutivas) e não raro recebem menos atenção em saúde e nutrição; nestas situações, a *percepção* de uma desigualdade incorrigível pode estar ausente em uma sociedade onde dominam normas assimétricas. Esse tipo de desigualdade e privação não é adequadamente tratado na escala métrica mental da satisfação e do descontentamento, sendo necessário avaliá-las pelo seu lado real, não mediante as reações mentais que provocam. Para Sen (1999), o alargamento informacional é, portanto, um caminho efetivo para superar o pessimismo sobre a escolha social, com o pensamento formal sobre os axiomas e o entendimento informal de valores e normas apontando nesta profícua direção.

Beltrame e Mattos (2017) trilham o mesmo caminho de Sen, afirmando que o maior problema associado à compreensão da escolha social de Arrow está na base informacional proposta pela condição 3, porque considera apenas a informação sobre a utilidade das opções diretamente analisadas. O abandono da pobreza informacional seria uma saída, já que uma estrutura adequada para analisar o bem-estar deveria incorporar posicionamentos éticos que ficaram de fora da Economia, de modo a oportunizar uma estruturação de sistemas de escolha mais comprometida com a justiça social e a liberdade. O que pode ser nocivo não é mais informação, mas privilegiar apenas um tipo de diversidade sobre as outras. Isso é evidente quando Sen (2009) enfatiza a perspectiva informacional e dialógica que Condorcet tanto destacou por estar comprometido com a igualdade, mas com foco em uma resolução justa dos problemas, que apontava para um entendimento informacionalmente rico da justiça social.

O princípio da diferença de John Rawls (2002) foi um passo importante para a expansão do espaço informacional, mas é preciso, conforme Sen (1999), ir além da propriedade de bens primários e considerar as diferenças pessoais na conversão deles em capacitação de viver – liberdades substantivas que as pessoas possuem¹⁹. Isso compreende um avanço à análise da desigualdade de gênero, por exemplo, que se utiliza de modo forâneo do entendimento do estudo das decisões de grupos procedentes da teoria da escolha social.

Na busca por responder à pergunta “igualdade de quê?”, Sen (2005) chama atenção para a abordagem das capacitações no lugar do espaço informacional da utilidade e ainda argumenta para a possibilidade que essa perspectiva fornece para tratar questões de direitos que ficaram de fora do estudo da teoria da escolha social. Entretanto, as capacitações e os direitos humanos dependem do processo de raciocínio público e, ainda que haja um apelo a tais ideais, eles permanecem intelectualmente frágeis. Por exemplo, a Declaração de Independência Americana (1776) tomou por base a autoevidência de que todos são dotados pelo Criador com certos direitos inalienáveis; em 1789, a Declaração Francesa dos Direitos do Homem assumiu que todos nascem e permanecem livres e iguais em direitos. Entretanto, Bentham - um estudioso da lei e da jurisprudência -, criticou o conceito de direitos naturais invioláveis e argumentou que os direitos naturais são absurdos. Sen (2005) enfatiza que essa divisão continua viva até hoje e há muitos que ainda entendem a ideia de direitos humanos como nada mais do que “chorar no papel” (conforme uma descrição de Bentham).

No que cabe aos direitos das mulheres – e ao objetivo emancipatório do seu movimento –, seria de se esperar uma associação com a teoria da escolha social, uma vez que se configura no estudo de sistemas e instituições que fazem escolhas públicas que afetam um grupo de pessoas. Porém, ao buscar em periódicos acadêmicos especializados termos como ‘gênero e mulher em escolha social’, não se encontra nenhum resultado. “This silence is all the more surprising since social choice theory, unlike other fields in economics, does not shy away from the normative dimensions of economic analysis” (PETER, 2003, p. 14).

A explicação está no fato de a teoria da escolha social focar em encontrar soluções para problemas de agregação de preferência, como na formulação de Arrow. Por possuir uma interpretação estreita, não pode tratar do assunto de inclusão ou exclusão em participação, dificultando o estudo de temas como a agência da mulher, a participação feminina em instituições democráticas e as diferenças e tensões entre uma ética da justiça imparcial e uma ética de cuidado. Se o legado utilitarista na teoria

¹⁹ Ver Marin e Quintana (2012) para uma discussão sobre a possibilidade de escolha social a partir de Sen, tomando como ponto de partida a justiça como equidade de Rawls.

da escolha social permite somente preferências individuais na escolha social e na avaliação de políticas públicas, o debate sobre o escopo e a substância da justiça e igualdade estão fora de foco (PETER, 2003).

Assim como Condorcet, Sen se distancia do pensamento utilitarista *a la* Bentham e argumenta a necessidade de inclusão da ampla classe de direitos humanos no escopo da Teoria da Escolha Social, que pode abranger liberdades sociais e econômicas significantes (SEN, 2004)²⁰. Nesse caso, cabe uma ressalva prévia sobre a relação entre tais direitos e as capacitações: eles podem estar lado a lado, desde que não se subsumam entre si – existem muitos direitos humanos para os quais a perspectiva das capacitações tem muito a oferecer, mas “human rights to important process freedoms cannot be adequately analysed within the capability approach” (SEN, 2005, p. 163). Sen (2005) ainda reforça que ambos – direitos humanos e capacitações – dependem do processo de raciocínio público, “which neither can lose without serious impoverishment of its respective intellectual content” (SEN, 2005, p. 163).

Os direitos humanos são, para Sen (2004), articulações éticas, não afirmações sabidamente legais, apesar da confusão gerada por Bentham, “the obsessive slayer of what he took to be legal pretensions” (SEN, 2004, p. 321). Com esse reconhecimento, tais direitos não precisam passar por um desenho completo de “*evaluative assessment*”, mas necessitam de um comprometimento firme para dar uma consideração razoável às obrigações que seguem o endosso ético.

Em sua formulação, Sen (2004) considera que, no caso do pensamento baseado na ética utilitária, variações podem surgir não apenas de diferentes formas de interpretação da utilidade (prazer, desejo, escolha), nem somente da heterogeneidade das utilidades por elas mesmas, mas também das formas como a utilidade é usada: por adição ou multiplicação, por exemplo. A existência de diferentes maneiras de fazer uso do pensamento baseado na utilidade e procedimentos utilitários alternativos não invalidam a abordagem geral da ética centrada na utilidade. Similarmente, a ética dos direitos humanos “is not nullified or thwarted by internal variations that it allows and incorporates” (SEN, 2004, p. 324).

A analogia entre as articulações dos direitos humanos e os pronunciamentos utilitários tem perspicácia para Sen (2004), mas Bentham “managed to miss that connection altogether in his classic hatchet job on natural rights in general and on the rights of man in particular”. Para o grande fundador do utilitarismo moderno, existe uma diferença entre as declarações de direitos humanos, que não têm *status* legal, e os direitos legislados de fato, de modo que “Bentham’s dismissal of human rights came, thus, with amazingly swiftness” (SEN, 2004, p. 326). Para Sen (2004), por outro lado, ter força legal é irrelevante para a disciplina de direitos humanos e a comparação apropriada seria entre uma ética baseada na utilidade, que denota importância ética intrínseca à utilidade, mas não aos direitos e liberdades humanas, e uma ética que deixa espaço para a significância fundamental dos direitos humanos.

Ao discutir uma teoria dos direitos humanos, Sen (2004) elenca alguns esclarecimentos importantes. Tais direitos podem ser vistos como demandas éticas, não sendo necessariamente, legais, e sua importância está relacionada à significância das liberdades que formam o objeto de interesse desses direitos. Para além disso, geram razões para a ação por agentes que estão em posição de ajudar a promover as liberdades subjacentes, com sua implementação podendo ir além da legislação, de modo que uma teoria dos direitos humanos não deva ser confinada dentro de um modelo jurídico no qual pode se fazer refém (além de se reconhecer que esses direitos não são idealmente legislados, mas melhor promovidos por outros meios que incluem a discussão pública, a avaliação e a defesa, questões apropriadas por Wollstonecraft). Por fim, a universalidade dos direitos humanos se relaciona com a ideia de capacidade de sobrevivência em discussão aberta.

Seguindo a concepção de Wollstonecraft, Sen (2004) afirma que a possibilidade de debate – sem perder o reconhecimento básico da importância dos direitos humanos – não é apenas uma característica do que pode ser chamada de prática dos direitos humanos, mas parte da disciplina geral

²⁰ Neste texto de 2004, Sen (2005) deixa claro que sua argumentação sobre uma teoria de direitos humanos é quase uma abordagem Wollstonecraftiana.

dos direitos. Em outras palavras, à teoria dos direitos humanos é possível variações internas consideráveis (que também estão nas teorias gerais de ética substantivas e na ética centrada na utilidade), sem que se perca o vínculo com o princípio acordado de atribuir importância fundamental aos direitos humanos. Aliás, é isso que enriquece a Teoria da Escolha Social, por ir de encontro às tendências limitantes refletidas na investigação formal das regras de tomada de decisões coletivas, bem como permite a ela abarcar questões de gênero na avaliação de políticas democráticas, o que já tem sido feito por Sen (PETER, 2003)²¹.

Para Peter (2003), a interpretação informacional de Sen e seu esforço de explorá-la apropriadamente na escolha social compreende um campo promissor para a análise de gênero, já que não apenas critica a base de avaliação social sobre as preferências individuais, mas também oferece uma estrutura informacional alternativa completa para a avaliação social. Além disso, também se cria uma cisão entre a informação sobre o bem-estar do indivíduo e a agência individual, que tem sido negligenciada na teoria da escolha social e na economia do bem-estar. Peter (2003) sugere que a pesquisa em teoria da escolha poderia investigar formas de fazer a escolha social e a avaliação social mais responsiva à agência das mulheres.

No que cabe à agência, Santos (2012) afirma que Sen tem, pelo menos desde 1992, superado o julgamento descritivo do conceito para argumentar que a agência humana é tanto *self-regarding* como *other-regarding*, com motivação normativa. Ou seja, sua agência não é o entendimento de posição paciente, como na Europa Medieval, mas uma agência participativa com liberdade de ação. Em termos metodológicos, a liberdade de agência humana de Sen é um componente constituinte dos direitos humanos e um fator potencializador à sua realização.

Os direitos das mulheres enquanto direitos humanos são tratados na análise seniana, conforme Santos (2012), sob dois aspectos. O primeiro deles se refere ao *background* social do *status* e aos fatores condicionantes que o classificam como inferiores, como são os preconceitos de classe, raciais ou étnicos, regionais e locais. A hifenização de características (refletida na definição da interseccionalidade) implica que as posições sociais são interligadas e reforçadas mutuamente, o que traz como resultado diferenças significativas entre os agentes da economia, embora não reflita em uma perda de identidades subordinadas - nem todas as mulheres encaram o mesmo tipo e grau de preconceito e discriminação, mas seu *status* inferior permanece real “and the eventual cause is the presence of a variety of the patriarchal order in many parts of the world” (SANTOS, 2012, p. 14). Ao ver o feminismo como um modo de análise, um método para abordar a vida e a política, mais do que um conjunto de conclusões, Sen oferece seu conceito de agência como uma ferramenta vital para o empoderamento da mulher, contribuindo à discussão de gênero enquanto espaço exclusivo, mas também para sua inclusão naquelas interpretações que, ao apagarem a identidade dos agentes, promovem a inequidade (SANTOS, 2012).

Sen's contributions to the gender-aware liberatory study of economic development are of enormous value in women's human rights. He reminds us, through his rational choice theory, that despite practical preoccupations, human rights activists have reason enough to pay attention to the skepticism that the idea of human rights generates among many legal and political theorists (SANTOS, 2012, p. 15).

Somada aos esforços de Condorcet, a visão destes pensadores permite avaliar a Teoria da Escolha Social sem as amarras do pensamento utilitarista e da ideia de direitos legais, incorporando os direitos humanos na escolha social, em especial a possibilidade de discutir os direitos das mulheres, principalmente no que se refere ao acesso à educação e à participação política, pontos tão importantes para o pensamento feminista.

²¹ Ver Sen (2001), sobre as muitas faces da desigualdade de gênero, e Sen (1987), sobre gênero e conflitos cooperativos. Adicionalmente, Robeyns (2003) traz a reflexão da abordagem das capacitações de Sen e a desigualdade de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contribuições de Condorcet e Sen, enquanto críticas à ideia da utilidade como base informacional na escolha, permitem preencher a lacuna de pesquisas e trabalhos que tratam da intersecção entre a escolha social e a temática de gênero e dos direitos humanos, ainda tão pouco explorada no debate econômico. Somadas, as visões discutidas são alternativas para acomodar a análise das diferenças entre os agentes que, com as tentativas modernas de escolha social, foram invisibilizadas pelo foco no todo.

Seguindo o objetivo proposto pelo presente trabalho, Condorcet e sua defesa da escolha pelo voto e da necessidade de aceitar os direitos das mulheres, especialmente no que diz respeito à educação e à participação política, constrói uma visão interessada, muito antes de existir o termo feminismo, na ideia de justiça social que considera os direitos das mulheres. Seguindo uma linha semelhante, mas com outro foco, Sen destaca a importância dos direitos humanos em detrimento de suas características jurídicas e utilitárias. Ao debater com Bentham e ao expandir os axiomas de Arrow, especialmente no que diz respeito à informação restrita à utilidade como base da escolha social, mostra um espaço de inserção para as considerações de direitos humanos, especialmente das mulheres, em esquemas de escolhas sociais.

Ao trazer as principais visões de Condorcet e Sen enquanto teóricos da escolha social sem as limitações do pensamento utilitarista e da ideia de direitos legais, possibilita-se a incorporação dos direitos na escolha social, em particular, a possibilidade de se discutir o *status* da mulher nas diferentes sociedades – assunto importante e central de estudo para o pensamento feminista euro-americano e pós-colonial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, José Eustáquio Diniz. Condorcet e o direito à cidadania das mulheres: marco do feminismo moderno. *EcoDebate*, 2017. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2017/03/27/condorcet-e-o-direito-cidadania-das-mulheres-marco-feminismo-moderno/>
- ANSART, Guillaume. Condorcet, social mathematics, and Women's rights. *Eighteenth-Century Studies*, 42 (3): 347, 2009.
- ARROW, Kenneth. A Difficulty in the Concept of Social Welfare. *Journal of Political Economy* 58 (4): 328–46, 1950
- BELTRAME, Bruno; MATTOS, Laura Valladão. As críticas de Amartya Sen à teoria da escolha social de Kenneth Arrow. *Nova Economia*, 27(1): 65-88, 2017.
- BERGSON, Abram. A reformulation of certain aspects of Welfare Economics. *The Quarterly Journal of Economics* 52(2): 310-34, 1938.
- BERGSON, Abram. On the concept of social welfare. *The Quarterly Journal of Economics* 68 (2): 233-52, 1954.
- BOTTING, Eileen Hunt. *Wollstonecraft, Mill, and Women's Human Rights*. London: Yale University Press, 2016.
- CONDORCET, Marquis. Carta de um burguês de New Haven. In: ROVERE, Maxine. *Arqueofeminismo: mulheres filósofas e filósofos feministas*. São Paulo: n-1 Edições, 2019 (1788).
- CONDORCET, Marquis. *Cinco memórias sobre a instrução pública*. São Paulo: Editora UNESP, 2008 (1791).
- CONDORCET, Marquis. *On the admission of women to the rights of Citizenship*. Indiana: The Online Library of Liberty, 2011 (1790).
- ELSTER, Jon; HILLAND, Aanund. *Foundations of social choice theory*. New York: Cambridge University Press, 1989.
- GIL-CEPEDA PÉREZ, Maira de los Ángeles. Las mujeres em la vida y obra de Condorcet. *Docencia e investigación: Año XXIV, 2ª época, numero 9*, p. 59-78, 1999.
- HART, H.L. Are there any natural rights? *The Philosophical Review*, 64(2): 175-191, 1955.

- LANDES, Joan. The History of Feminism: Marie-Jean-Antoine-Nicolas de Caritat, Marquis de Condorcet, *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Edward N. Zalta (ed.), 2018. Disponível: <<https://plato.stanford.edu/archives/fall2018/entries/histfem-condorcet/>>.
- LUKES, Nicolas; URBINATI, Nadia (ed.). *Condorcet Political writings by Condorcet*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.
- MARIN, Solange Regina; QUINTANA, André M. Amartya Sen e a escolha social: uma extensão da teoria da justiça de John Rawls? *Revista de Economia Contemporânea*, 16 (3): 509-532, 2012.
- NALL, Jeff. Condorcet's Legacy among the philosophes and the value of his feminism for today's man. *Equinox*. Vol. 16 (1): 51-70, 2008.
- NALL, Jeff. Exhuming the history of feminist masculinity: Condorcet, 18th century radical male feminist. *Culture, Society & Masculinity*, 2 (1): 42-61, 2010.
- PETER, Fabienne. Gender and the foundations of social choice: the role of situated agency. *Feminist Economics*, 9 (2): 13-32, 2003.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- ROBBINS, Lionel. The Nature and Significance of Economics Science. In: HAUSMAN, D. *The Philosophy of Economics: An Anthology*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.
- ROBEYNS, Ingrid. Sen's capability approach and gender inequality: selecting relevant capabilities. *Feminist Economics*, 9(2-3):61-92, 2003.
- ROVERE, Maxine. *Arqueofeminismo: mulheres filósofas e filósofos feministas*. São Paulo: n-1 Edições, 2019.
- SANTOS, Saha. Amartya Sen's concept of human rights: agency's vital role. *Forum on Public Policy*, 2012. Disponível em: <https://www.thefreelibrary.com/Amartya+Sen%27s+concept+of+human+rights%3a+agency%27s+vital+role.-a0317588342>
- SEN, Amartya. The Impossibility of a Paretian Liberal. *The Journal of Political Economy*, 18(1): 152-157, 1970.
- SEN, Amartya. Gender and Cooperative Conflicts. *WIDER*. Working Paper, WP 87, 1987.
- SEN, Amartya. The Possibility of Social Choice. *The American Economic Review*., 89(3): 349-378, 1999.
- SEN, Amartya. The many faces of gender inequality. *New Republic*, 466-477, 2001.
- SEN, Amartya. *Rationality and Freedom*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2002.
- SEN, Amartya. Elements of a theory of human rights. *Philosophy & Public Affairs*, 31(4): 315-356, 2004.
- SEN, Amartya. Human rights and capabilities. *Journal of Human Development*. 6(2): 151-166, 2005.
- SEN, Amartya. From social choice to development, the influence of Nicolas de Condorcet and Jean-Charles de Borda. *Revue Tiers Monde*, n. 198, p. 263-267, 2009.
- SEN, Amartya. *Collective Choice and Social Welfare*. Expanded Edition. USA: Penguin Books, 2017.
- UNESCO BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Brasília, 1998.
- WOLLSTONECRAFT, Mary. *A Vindication of the Rights of Men. A Vindication of the Rights of Women. An Historical and Moral View of the French Revolution*. United States: Oxford University Press, 1999 (1790).
- WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos da mulher*. São Paulo: Boitempo, 2016 (1792).